LEI ORDINÁRIA Nº 4.024, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Altera disposição da Lei Ordinária nº 3.107, de 05 de Agosto de 2.010 que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.107, de 05 de Agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA-IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (cinco décimos de porcentagem) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante corrigido.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA-IBGE, acrescido de uma taxa de juros 0,5% (cinco décimos de porcentagem) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 07 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme